



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba/MG

DECRETO MUNICIPAL Nº 015, DE 28 DE JANEIRO DE 2026

Este documento foi publicado nos
quadros de aviso da PMJ nos termos:

da lei nº 1.493/2001

Janaúba 28 / 01 / 26

[Assinatura]

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Janaúba/MG, **JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, notadamente aquelas constantes no artigo 83, Inciso VII da Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto no art. 37, X, da Constituição Federal, que assegura a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, com objetivo de preservar seu poder aquisitivo;

Considerando que compete ao Poder Executivo promover a revisão geral dos vencimentos dos servidores municipais, nos termos da Lei Municipal 1.770/2008;

Considerando que no município de Janaúba a data base para revisão dos vencimentos é no mês de janeiro, nos termos das (Leis Municipais 2.024/2013 e 2.025/2013);

Considerando que o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acumulado no período de janeiro de 2025 a dezembro de 2025, correspondente aos últimos 12 (doze) meses, foi de 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento), índice que reflete a inflação do período;

Considerando que a Medida Provisória nº 1.334, de 21 de janeiro de 2026, reajustou em 5,4% (cinco inteiros e quatro décimos por cento), o piso salarial profissional nacional dos professores da educação básica da rede pública, para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, faz-se necessária a adequação dos valores remuneratórios praticados no âmbito desta administração, de modo a assegurar o cumprimento da legislação vigente e a valorização dos profissionais do magistério.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Janaúba autorizado a conceder a revisão geral anual, no percentual de 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento), com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026, aos servidores públicos municipais, contratados e efetivos, conselheiros tutelares, agentes políticos, incluindo todos os ocupantes de cargos comissionados e funções de confiança, nos termos da Lei Municipal nº: 2.238/2017.



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

Art. 2º - A recomposição prevista no caput do art. 1º deste Decreto não se aplica aos médicos, excetuados aqueles abrangidos pela Lei nº 1.957, de 26 de março de 2012, nem aos demais profissionais da área da saúde que recebem suas remunerações por meio da Assistência Financeira Complementar da União, nos termos da Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, ressalvados os enfermeiros que não recebem a referida complementação.

Parágrafo único: Assim que a União definir a recomposição da Assistência Financeira Complementar destinada aos profissionais da saúde, nos termos da Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, o Município editará novo decreto para fins de recomposição, excetuados os enfermeiros, que já receberão a recomposição.

Art. 3º - Fica atualizado o valor do salário mínimo no âmbito do Município de Janaúba, em conformidade com o Decreto nº: 12.797, de 23 de dezembro de 2025, vigente a partir de 1º de janeiro de 2026, cujo valor do salário mínimo passa a ser de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais).

Parágrafo único. O valor do salário mínimo previsto no caput deste artigo servirá como índice de reajuste aos Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate às Endemias e aos servidores públicos municipais que tiveram seus vencimentos fixados com base no salário mínimo vigente.

Art. 4º - O piso salarial dos professores da educação básica pública do Município de Janaúba, fica reajustado pelo percentual de 5,4% (cinco inteiros e quatro décimos por cento), retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2026, em atendimento ao piso nacional e em conformidade com Medida Provisória nº 1.334/2026.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento do Município, observada a Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 014/2026.

Janaúba-MG, 28 de janeiro de 2026.

JOSE APARECIDO MENDES SANTOS:51799081672

Assinado de forma digital por JOSE APARECIDO MENDES SANTOS:51799081672

JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS

Prefeito Municipal de Janaúba/MG

Documento assinado digitalmente

gov.br

JARBAS SOARES ROCHA
Data: 28/01/2026 09:51:56-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JARBAS SOARES ROCHA

Procurador Geral do Município de Janaúba

Assessoria Jurídica

Assinatura e OAB

Administração “O Futuro é agora! A Prosperidade chegou” – 2025 a 2028

Seção de Legislação

2